



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 64/2023

Uberlândia, 28 de junho de 2023.

#### PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1119/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 68640237

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> LIDER COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 36.165.873/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LIDER COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 36.165.873/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia	<b>ZONA:</b> Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°04'50.324"S

LONG/X: 48°32'21.513"O

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Murilo Marques Araujo Junior		MG256313D MG	MG20231961268



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/06/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/06/2023, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68640814** e o código CRC **0860C417**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0028863/2023-67

SEI nº 68640814



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 68640237 (SEII)

O empreendimento LIDER COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA atuará no ramo de mineração, a exercer suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 30/05/2023 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1119/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), com produção bruta de 9.600 m<sup>3</sup>/ano, para extração da substância mineral areia. O mesmo se encontra na fase de projeto. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno, com a incidência de critério locacional peso 1 (Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos), sendo então classificado em classe 2.

O empreendedor possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), em fase atual de autorização de pesquisa, o processo nº 830.172/2019. A área prevista se encontra nos imóveis rurais de matrículas 219198 e M-143.540, sob registros no CAR: MG-3170206-6FB9.9972.AA67.4A13.AA14.4888.BD52.1AD9 (2,0515 ha de Área de Preservação Permanente e 0,00 ha de Reserva Legal) e MG-3170206-6A1F.7889.E61D.4737.840E.DFDF.1522.87C3 (427,3400 ha de Área de Preservação Permanente e 1.299,3110 ha de Reserva Legal). Quaisquer situações de déficit serão oportunamente averiguadas pelo órgão competente, conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM N° 3.132/2022, neste caso, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme consulta à IDE-Sisema, o imóvel rural se encontra no bioma Cerrado. Foi concedida autorização, por meio do DAIA nº 2100.01.0055555/2022-32, para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com 0,04 ha. Assim sendo, **resta vedada, qualquer outro tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento que não seja o autorizado no DAIA citado.** Foi declarado no RAS que a área diretamente afetada pelo empreendimento será de 0,7804 ha, sendo 0,3706 ha de área de lavra e 0,2 ha de área construída.

O contingente humano será de 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo, em um regime de operação de 08 horas/dia, 05 dias por semana, durante todo o ano. Ocorrerá redução da operação nos meses de dezembro e janeiro, em aproximadamente 80%. Serão utilizadas 01 pá carregadeira, 2 caminhões e 1 draga. No que se refere ao método produtivo, a morfologia do jazimento e a configuração topográfica na área de sua ocorrência indicam que a extração do minério se processará pelo método convencional de dragagem em leito de rio, de forma mecanizada. Não haverá qualquer beneficiamento. Não há previsão de estruturas de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica.

A água necessária para a atividade será obtida por meio de captação superficial no Ribeirão Douradinho (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 406257/2023 de 24/06/2023), para fins de consumo humano e limpeza/manutenção geral, e captação superficial para fins de dragagem no Ribeirão Douradinho (Portaria nº. 1907028/2020 de 11/09/2020), sendo válidas até 24/06/2029 e 11/09/2030, respectivamente. **As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.**

Continua



## **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 68640237 (SEII)**

Foi apresentado Estudo de Interferência para Empreendimentos com Captação de Água Superficial em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, o qual delimitou as informações do empreendimento em questão, a caracterização das áreas de influência em estudo, os usos outorgados em captações próximas ao empreendimento e medidas para evitar perdas do recurso hídrico. Como a captação para dragagem não gera consumo de água, desconsiderando as perdas por evaporação, toda a água captada pela atividade retornará ao curso d'água.

Seguem os principais aspectos ambientais, a descrição dos impactos e as medidas de controle ambiental a serem adotadas:

Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário, a infraestrutura de apoio utilizará o sistema de tratamento por meio de fossa séptica seguida de sumidouro. Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no projeto e/ou manual do fabricante, guardando os registros destes procedimentos, bem como da destinação ambientalmente correta do material extraído.

Caso sejam utilizados banheiros químicos em quaisquer das fases, o empreendedor deverá assegurar a correta destinação dos efluentes sanitários, inclusive mantendo os devidos documentos comprobatórios. O empreendedor declarou que não haverá no local oficina de manutenção, lavador de veículos e ponto de abastecimento de combustíveis. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas, além de pequenas manutenções preventivas, devem ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção.

Em relação aos efluentes oleosos da balsa de dragagem, a balsa é do tipo caixote, portanto se houver vazamento, ficará contido na balsa, dentro de uma caixa de contenção. Além disso, deverá haver monitoramento da qualidade da água do curso d'água, a montante e a jusante do ponto de dragagem e do paiol.

As águas pluviais devem ser direcionadas para bolsões de contenção, por meio de curvas de nível e canaletas, onde os sólidos finos decantam e parte da água infiltra no solo, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção, acondicionamento e destinação dos resíduos citados, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos. Destaca-se que é obrigatório o acondicionamento temporário adequado, bem como a destinação apropriada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a operação do empreendimento.

Os ruídos e emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação das máquinas e do carregamento e transporte do minério. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 68640237 (SEII)

Também deverá ser dada atenção ao Plano de Lavra e às Normas Regulamentadoras de Mineração, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's).

Quanto ao impacto na fauna, sendo que o empreendimento se encontra em área considerada de extrema prioridade para conservação da biodiversidade (Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba), foi apresentado pelo empreendedor um Levantamento de Ictiofauna na Área de Influência do Empreendimento. A atividade do empreendimento pode causar impactos diretos na fauna aquática, devido a isso foi realizado um levantamento de dados secundários da ictiofauna na bacia do Rio Tijuco, ressaltando-se que não foi encontrado nenhum estudo diretamente no Ribeirão Douradinho. Concluiu-se que o Rio Tijuco possui uma vasta diversidade ictiológica, existindo tanto exemplares de pequeno, médio e grande porte, havendo a ocorrência de animais ameaçados de extinção e de sobreexplotação na pesca, com incidência de indivíduos adultos e jovens indicando que tem ocorrido novos recrutamentos para estas espécies, como o caso da *Brycon orbignyanus*, *Brycon nattereri* e *Zungaro jahu*.

Portanto, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além de instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca. Além disso, deverá manter a especial atenção nas medidas mitigadoras relativas ao controle de erosão e assoreamento, ao controle da contaminação, ao monitoramento da qualidade de água e não realizar atividades no período noturno, período de maior atividade da maioria das espécies de peixes.

Ainda, no que tange ao meio socioeconômico, recomenda-se a atenção ao plano de aproveitamento econômico da lavra, com a priorização e captação de mão-de-obra local, além da comunicação com os grupos sociais da ADA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

**Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LIDER COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA”, no município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.**

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.”



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 1370.01.0028863/2023-67.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico. No relatório deverão constar todos os sistemas de controle ambiental propostos no RAS, instalados para mitigação dos impactos da atividade. O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou imediatamente antes do início da operação
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is).  Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente  Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas e bacias de contenção).  Período de Execução: Durante a Operação	Anualmente  Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  Período de Execução: Durante a Instalação e Operação	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 5 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo (protocolo)
01	<p>Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.</p> <p>A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.</p> <p>Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.</p> <p>*Aferição: Anual.</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Anualmente</p> <p>Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório</p>
02	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.</p> <p>*Aferição: Outra - De acordo com a instalação e operação do empreendimento</p> <p>** Período de Execução: Durante a Instalação e Operação</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>
03	<p>Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <p>O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:</p> <p>1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);</p>	<p>Semestralmente</p> <p>Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019</p>



	<p>2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;</p> <p>3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).</p> <p>*Formas de Destinação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 - Reutilização;</li><li>2 - Reciclagem;</li><li>3 - Aterro Sanitário;</li><li>4 - Aterro industrial;</li><li>5 - Incineração;</li><li>6 - Co processamento;</li><li>7 - Aplicação no solo;</li><li>8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);</li><li>9 - Outras (especificar).</li></ul> <p>Orientações/ Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.</li><li>2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.</li><li>3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.</li><li>4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.</li></ul>	
04	Executar Programa de Automonitoramento de qualidade da água superficial em pelo menos dois pontos, com amostragem a montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão	Anualmente Apresentar até o dia 30 do mês subsequente



	<p>ser feitas durante o procedimento de dragagem) e da área do paiol, no Ribeirão Douradinho.</p> <p>Deverão ser apresentados relatórios contendo os resultados das análises efetuadas; as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem; relatório fotográfico; justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem; e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.</p> <p>Parâmetros: Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas</p> <p>*Aferição: Semestral (período chuvoso e período seco).</p> <p>**Período de Execução: Durante a Operação</p>	ao término da frequência de apresentação do relatório
--	--	---

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*